



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 19 de março de 2025.

Edição 4374 | Páginas: 08

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei nº 049/2025	02
- Pedido de Informação nº 009/2025	02
- Requerimento nº 012/2025	02
- Indicações nº 041, 046 e 066/2025	03
- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 021/2024	04
- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 006/2025	05

Superintendência Administrativa

- Publicação Extemporânea da Resolução nº 130/2025	05
--	----

Superintendência Financeira

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 1º BIM/2025 - ALE/RR	06
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 1º BIM/2025 - FUNESPLE	07

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Republicação da Resolução nº 3601/2025	08
- Resoluções nº 3820 a 3824/2025	08

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

RENATO MICHEL MORENO BENEDETTI

Diretor Administrativo

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e ao disposto no art. 11 da Lei nº 991, de 06 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, fica concedida a revisão anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Os anexos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996 e suas alterações, passam a vigorar com a nomenclatura, os quantitativos e valores que integram os Anexos da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos.

Boa Vista-RR, xx de março de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 09/25

Requer cópia de todos os contratos públicos vigentes da SESA/RR.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dep. Estadual Francisco dos Santos Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Senhor Presidente,

Considerando algumas “notícias de fato” que tem chegado ao conhecimento deste parlamentar acerca de contratos da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

Considerando o *mínus* de membro do parlamento estadual.

Este parlamentar, com fundamento no artigo 225 do Regimento Interno da ALERR, **REQUER AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE TODOS OS CONTRATOS VIGENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA**, nos termos do artigo 33, XXXIII da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de março de 2025.

Marcinho Belota

Deputado Estadual

**COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2024
REQUERIMENTO Nº 012/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 014/2024, para acompanhar os trâmites documentais de vacância da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, bem como as novas nomeações de policiais penais.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado Rárison Barbosa

Presidente da Comissão

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 041/2025.

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual LUCAS SOUZA, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente apresentar a seguinte **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, bem como ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima (PMRR), nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

O sargento Alessandro Macedo da Silva Cavalcanti, de 44 anos, demonstrou coragem excepcional ao salvar a vida de uma adolescente de 17 anos que pulou da Ponte dos Macuxi, na noite do dia 26 de fevereiro de 2025. Sem hesitar, o militar arriscou sua própria vida para resgatar a jovem, realizando um ato de bravura incomparável que culminou em seu próprio sacrifício.

O sargento Macedo ingressou na Polícia Militar de Roraima no dia 2 de janeiro de 2003 e, ao longo de 22 anos de serviço, prestou inestimáveis contribuições à segurança pública do Estado. Sua trajetória na corporação foi marcada por uma conduta exemplar, recebendo diversas condecorações e demonstrando compromisso inabalável com a proteção da sociedade.

O episódio de seu falecimento não apenas evidencia sua dedicação ao dever, mas também simboliza o verdadeiro espírito de um policial militar: proteger e servir, mesmo diante do risco extremo. Diante do heroísmo e da abnegação demonstrados, não há dúvidas de que o sargento Alessandro Macedo da Silva Cavalcanti preenche todos os requisitos para ser promovido post mortem por ato de bravura, conforme prevê a Lei Complementar nº 51/2001, que dispõe sobre os critérios de promoção na Polícia Militar de Roraima.

O Artigo 21, inciso III, da referida lei, estabelece que a promoção por bravura ocorre quando há a **“prática de atos incomuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, resultem em feitos indispensáveis ou úteis às operações policiais-militares, seja pelos resultados alcançados, seja pelo exemplo positivo deles emanado”**.

Além disso, o §3º do Artigo 106 da Lei Complementar nº 194/2012 reforça que **“o militar estadual promovido por bravura, mesmo sem a existência de vaga correspondente, ocupará a primeira vaga que se abrir”**, garantindo que tal promoção ocorra independentemente da disponibilidade de vagas.

De mais a mais, a norma sobredita menciona do cabimento de promoção post mortem, como é o caso do honrado policial que sacrificou a sua própria vida pela legítima defesa de uma adolescente.

Dessa forma, considerando a legislação vigente e a coragem excepcional demonstrada pelo sargento ALEXSANDRO MACEDO DA SILVA CAVALCANTI, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, bem como ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, que promovam o referido militar post mortem, por ato de bravura, como forma de reconhecimento oficial ao seu heroísmo.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2025

LUCAS SOUZA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 046/2024

INDICO, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ANTÔNIO DENARIUM, a alteração da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Remuneratório dos Militares do Estado de Roraima, por meio de subsídio; da Lei Complementar nº 305, de 18 de janeiro de 2022, que trata do Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Roraima; e da Lei Complementar nº 309, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta a Indenização de Risco de Vida (IRV), para fins de incorporação, nos proventos da inatividade dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima, da Função Gratificada pelo Exercício de Comando, Direção e Chefia e da Indenização de Risco de Vida, garantindo a manutenção da paridade e integralidade entre os militares da ativa e da inatividade, além do devido reconhecimento àqueles que dedicaram suas vidas à segurança pública do Estado.

JUSTIFICATIVA

A relevância das atribuições dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Roraima para a proteção e o bem-estar da sociedade é inquestionável. Esses profissionais enfrentam, diariamente, situações de extrema tensão e risco, sujeitando-se a danos físicos e psicológicos de natureza duradoura. Ressalte-se que os desafios vivenciados no serviço

ativo continuam a impactar a vida dos militares mesmo após a transição para a inatividade, tornando imprescindível o reconhecimento contínuo por meio da manutenção da Função Gratificada pelo Exercício de Comando, Direção e Chefia e da Indenização de Risco de Vida.

A exclusão desses componentes dos proventos dos militares estaduais inativos implica uma redução expressiva de seus rendimentos, desconsiderando a magnitude dos riscos assumidos e o elevado grau de responsabilidade inerente às funções desempenhadas. Além disso, a preservação desses benefícios reafirma o compromisso com os princípios da integralidade e paridade, equiparando os proventos de inatividade aos garantidos a outras categorias do serviço público. Essa medida valoriza, ainda, a experiência, a dedicação e a liderança adquiridas ao longo de uma carreira marcada pelo enfrentamento de desafios excepcionais.

Assim, ao reconhecer e integrar tais gratificações no subsídio dos militares estaduais, o Estado demonstra respeito e gratidão por aqueles que dedicaram suas vidas ao serviço público, contribuindo decisivamente para a manutenção da ordem e da segurança.

A história do 1º Sargento PM Alessandro Macedo da Silva Cavalcanti exemplifica de forma clara a necessidade desse reconhecimento. O militar faleceu no cumprimento de suas atribuições legais, demonstrando coragem, compromisso e abnegação ao servir a sociedade. Sua trajetória é um reflexo da realidade enfrentada diariamente pelos profissionais da segurança pública, que colocam suas vidas em risco para garantir a ordem e a proteção dos cidadãos. Ignorar a importância da Função Gratificada pelo Exercício de Comando, Direção e Chefia e da Indenização de Risco de Vida nos proventos dos militares inativos significa desconsiderar o sacrifício daqueles que dedicam sua existência à missão policial e bombeiro militar.

Ao reconhecer e integrar tais gratificações nos subsídios dos militares estaduais, o Estado demonstra respeito e gratidão por aqueles que dedicaram suas vidas ao serviço público, contribuindo decisivamente para a manutenção da ordem e da segurança. Ademais, a manutenção integral desses benefícios não apenas promove justiça e isonomia, mas também contribui para a continuidade da excelência no serviço prestado pelos militares estaduais. Estudos e decisões judiciais têm reiterado que a preservação dos direitos adquiridos ao longo do serviço ativo é essencial para manter a motivação, a confiança e o comprometimento dos profissionais que zelam pela proteção da sociedade.

Diante desse cenário, indico que a Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, a Lei Complementar nº 305, de 18 de janeiro de 2022, e a Lei Complementar nº 309, de 25 de janeiro de 2022, sejam alteradas para garantir que os proventos dos Policiais Militares e Bombeiros Militares inativos sejam compostos pelo vencimento básico constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 224/2014, acrescido dos valores inerentes à Função Gratificada pelo Exercício de Comando, Direção e Chefia e à Indenização de Risco de Vida. Além disso, propõe-se a inclusão das alíneas “b” e “c” ao inciso III do artigo 6º da referida lei, assegurando, assim, a integralidade dos direitos adquiridos.

Para viabilizar a implementação desta proposta, as despesas decorrentes da alteração legislativa sugerida serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Isto posto, este parlamentar solicita a análise e consideração desta Indicação Parlamentar, contando desde já com a prioridade da gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Antônio Denarium para seu atendimento, considerando o imenso apreço e respeito pelos agentes de segurança pública, bem como a importância e urgência dos direitos dos militares estaduais inativos, razão pela qual apresenta esta indicação, acompanhada da minuta de decreto anexa.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2025.

LUCAS SOUZA

DEPUTADO ESTADUAL - PL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE __ DE __ DE 2025

“Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 224 de 28 de janeiro de 2014; altera dispositivo da Lei Complementar nº 305 de 18 de janeiro de 2022 e altera a Lei Complementar nº 309, de 25 de janeiro de 2022”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faça saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º [...]

II – [...]

Parágrafo único. Os proventos de que trata o inciso II deste artigo incluem e absorvem, além do vencimento básico constante do Anexo da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, a função gratificada pelo exercício de Comando, Direção e Chefia, bem como a indenização de Risco de Vida.

Art. 2º Acrescenta ao inciso III do Art. 6º da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014 as alíneas a seguir com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

III – [...]

a) [...]

b) Função gratificada pelo exercício de Comando, Direção e Chefia;

c) Indenização de risco de vida.

Art. 3º O Art. 103 da Lei Complementar nº 305 de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. Considera-se como base de contribuição o subsídio do posto ou graduação do militar da ativa, os proventos dos inativos e a pensão militar, todos estabelecidos em lei estadual, excluídos:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo;

III - a indenização de transporte;

IV - a indenização de fardamento;

V – indenização de risco de vida;

V - indenização por serviço voluntário;

VI - o auxílio-alimentação;

VII - indenização de qualificação profissional;

VIII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;

IX - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou no exercício de função em posto ou graduação superior, nos termos do Estatuto dos Militares Estaduais;

X - a gratificação de um terço de férias;

XI - as demais verbas de natureza indenizatória, não incorporáveis ao subsídio, previstas em lei, no Estatuto dos Militares Estaduais e na lei de subsídio dos militares;

XII - remuneração de cargo comissionado ou função gratificada;

XIII - auxílio-invalidez

Art. 4º O art. 3º da Lei Complementar nº 309, de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

~~I – incorporada, para quaisquer efeitos, aos subsídios e direitos pecuniários dos policiais militares e bombeiros militares do Estado de Roraima;~~

I – incidir no cálculo para fins de Imposto de Renda de Pessoa Física; e

II – percebida, cumulativamente, com outra pecúnia de espécie semelhante.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, ____ de _____ de 2025.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 66/2025

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- INCLUIR TEMÁTICAS VOLTADAS À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO CURRÍCULO ESCOLAR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a inclusão de temáticas voltadas à prevenção da violência no currículo escolar da rede pública e

privada do Estado de Roraima, garantindo que a educação se torne uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais justa, empática e equilibrada.

A violência, em suas diversas formas, tem raízes profundas na cultura e na socialização dos indivíduos. Muitas agressões, especialmente aquelas motivadas por questões de gênero, são reflexo de um modelo de educação que não prioriza o desenvolvimento emocional e a resolução pacífica de conflitos. Ao abordar, desde cedo, temas como empatia, respeito, igualdade de gênero e inteligência emocional, é possível transformar comportamentos e reduzir a incidência de crimes resultantes da falta de controle sobre emoções e frustrações.

Diferente de ações pontuais e sem continuidade, a proposta visa a implementação de uma educação contínua e integrada ao currículo escolar, permitindo que crianças e adolescentes desenvolvam habilidades socioemocionais ao longo de sua formação. A inserção dessas temáticas contribuirá para que os alunos compreendam e lidem melhor com frustrações, aprendam a resolver conflitos sem recorrer à violência e respeitem as escolhas e a autonomia de outras pessoas, especialmente das mulheres.

Casos de feminicídio e violência doméstica, que assolam nossa sociedade diariamente, evidenciam a urgência de uma abordagem preventiva e educacional. Muitas tragédias poderiam ser evitadas se, desde cedo, houvesse um ensino voltado à conscientização sobre a importância do consentimento, do respeito às diferenças e da não utilização da força como meio de resolução de problemas.

Além disso, a proposta está em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que já prevê o desenvolvimento de competências socioemocionais, e com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

ATAS

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/2024, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ARMANDO NETO

Às quinze horas e treze minutos do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, nesta Casa Legislativa, deu-se a 4ª Reunião da Comissão Especial, conforme o Ato da Presidência n. 021/2024, para analisar a Representação nº 001/2024.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Boa tarde a todos. Agradeço aqui a oportunidade de estarmos aqui presidindo esta comissão, pela qual nós tivemos a oportunidade, deputados, de ser presidente. Quero cumprimentar a todos os deputados aqui presentes: Marcelo Cabral, Renato Silva, Jorge Everton, Eder Loirinho, Neto Loureiro. É com imensa satisfação e muita responsabilidade que estamos aqui hoje nos reunidos nesta comissão para tratarmos de mais um passo desta comissão. Então irei dar abertura a esse trabalho.

Comissão Especial criada pelo Ato da Presidência nº 021/2024, 4ª reunião da Comissão Especial, em 20 de fevereiro de 2025.

Solicito à senhora secretária desta Comissão que proceda à verificação de quórum regimental.

A Senhora Secretária **Josiane Dauberman** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus, declaro aberto os trabalhos desta Comissão Especial.

Solicito à senhora secretária desta Comissão que proceda à leitura da Ata da reunião anterior.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Senhor presidente, gostaria de pedir a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior, por já ser de conhecimento dos demais colegas.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Acato o requerimento do nobre deputado Renato Silva. Coloco a Ata em discussão. Não havendo

quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os deputados que concordam com a Ata, permaneçam como estão. Aprovada.

Comunico aos parlamentares membros desta comissão especial, que o objetivo desta reunião é a deliberação do parecer do relator, nos termos do Edital de Convocação da comissão já publicado.

Consta no processo o memorando do relator, deputado Neto Loureiro, protocolado nesta Comissão, no dia 18 de fevereiro de 2025 às 08h48, informando que o parecer está concluído e à disposição para apreciação.

Destaco que o parecer apresentado está em conformidade com o prazo legal de cinco sessões, contadas a partir do oferecimento da manifestação do acusado.

Ratifico que a defesa prévia do senhor Antonio Denarium, governador do estado, foi protocolada no dia 19 de novembro nesta Comissão, conforme encaminhado na mesma data aos membros pelo grupo oficial de Whatsapp.

Consta também o requerimento n. 001/2025, de autoria do deputado Jorge Everton, protocolado nesta presidência às 11h do dia 20 de fevereiro de 2025, solicitando o encaminhamento de ofício ao TCE/RR, com a finalidade de obter informações técnicas, esclarecimentos e documentos para instrução, no âmbito da Comissão Especial, referentes a denúncia de possíveis crimes de responsabilidade imputados ao atual governador de Roraima, Antonio Denarium, na “denúncia por Crime de Responsabilidade” nº 001/2024.

Solicito a leitura do Requerimento nº 001/2025, para ciência dos membros da Comissão Especial.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – (Lido o Requerimento n. 001/2025).

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Obrigado, deputado Renato. Agradeço a presença do deputado Marcos Jorge, presente na nossa reunião de comissão.

Considerando o teor do requerimento do deputado Jorge Everton, e por razões processuais lógicas, tendo em vista que a solicitação precisa ser resolvida antes da leitura e deliberação do parecer, decido: nos termos da ADPF/378, o STF, por maioria, deferiu parcialmente o pedido para declarar recepcionados pela CF/88 os artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 1.079/1950, interpretados conforme a constituição, para que se entenda que as “diligências e atividades ali previstas não se destinam a provar a improcedência da acusação, mas apenas a esclarecer a denúncia.”

Nesta comissão, senhoras e senhores deputados, a instrução probatória deverá ser no sentido, não de adentrar o mérito, mas sim de esclarecer a denúncia. Portanto, no exercício da prerrogativa desta presidência na condução do processo nesta Comissão Especial, e com fundamento no art. 69, do Regimento Interno, defiro a solicitação do deputado Jorge Everton.

Esta decisão respeita os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo que as diligências requeridas efetivamente contribuam para o esclarecimento dos fatos. Além disso, o pedido apresentado é pertinente, reforça o convencimento dos membros sobre o prosseguimento da denúncia e não possui caráter meramente probatório.

Assim, determino o encaminhamento do ofício para a presidência do Tribunal de Contas do Estado, a fim de que se manifestem acerca dos fatos mencionados no requerimento, assegurando o adequado exame das questões levantadas. Em atenção a decisão desta presidência sobre o Requerimento nº 001/2025, os trabalhos da comissão ficam suspensos até a manifestação da corte de contas quanto ao objeto da solicitação, para que assim, em ato posterior possamos reunir e deliberar o referido parecer.

Neste momento passo a palavra aos deputados que queiram se manifestar, bem como ao relator, deputado Neto Loureiro, esta franqueada a palavra.

O Senhor Deputado **Neto Loureiro** – Bom dia, colegas deputados. Quero tirar uma dúvida, senhor presidente: eu trouxe o relatório, então vamos aguardar a manifestação da resposta do requerimento do deputado Jorge para depois fazer a leitura?

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Isso mesmo, deputado Neto. Vamos aguardar para esclarecer esses pontos obscuros que o deputado Jorge, tendo em vista no seu requerimento, ainda obtém, para que possamos dar uma ampla decisão de cada deputado, para saber o que está votando, se favorável ou não ao seu relatório. Posteriormente a isso nós iremos apresentar o relatório.

Mais algum deputado querendo se manifestar?

Determino assessoria desta Comissão que proceda encaminhamento à corte de contas do ofício com respectivo requerimento, em anexo, do deputado Jorge Everton. Determino, ainda a publicação da decisão no diário desta Casa de Leis, bem como a notificação do governador Antonio Denarium, a respeito do teor da decisão desta presidência sobre o Requerimento n. 001/2025.

Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos e dou por encerrada a presente reunião.

Estiveram presentes na reunião os senhores deputados: **Armando Neto, Eder Lourinho, Jorge Everton, Marcelo Cabral, Marcos Jorge, Neto Loureiro e Renato Silva.**

Deputado Estadual Armando Neto – PL
Presidente da Comissão Especial, Ato da Presidência Nº 021/2024

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2025

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e dezenove minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 006/2025, composta pelos Senhores Deputados Marcinho Belota, Jorge Everton, Dr. Claudio Cirurgião, Neto Loureiro, Armando Neto e Marcos Jorge, para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025, de autoria do Poder Executivo, que “altera o art. 46, da Lei Complementar n.º 259, de 24 de julho de 2017, para incluir o inciso XIV, e acrescenta o art. 46-A, dispondo sobre a indenização de fardamento aos policiais penais”. **Abertura:** Havendo quórum regimental, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Deputado Marcos Jorge, nos termos do Regimento Interno, o qual declarou abertos os trabalhos desta Comissão. **Expediente:** Prosseguindo, informou aos Senhores Parlamentares que no primeiro momento ocorreria a instalação da Comissão, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator, de imediato suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Deputados apresentassem os nomes às funções acima mencionadas. Reabertos os trabalhos, foram constatados os nomes indicados pelos Senhores Membros. Iniciando o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados Marcinho Belota, Jorge Everton, Dr. Claudio Cirurgião, Neto Loureiro, Armando Neto e Marcos Jorge. Encerrando o processo de votação, o Senhor Deputado Marcos Jorge, proclamou o resultado da eleição, declarando eleitos e empossados, para Presidente, Deputado Marcos Jorge; para Vice-Presidente, Deputado Dr. Claudio Cirurgião; e para Relator, Deputado Jorge Everton. O Presidente eleito, estando com a palavra, agradeceu a todos pela escolha de seu nome para a condução dos trabalhos. De imediato passou as mãos do Senhor Relator, Deputado Jorge Everton o Projeto de Lei Complementar, para emissão do parecer. Emitido o parecer, o Senhor Relator encaminhou a proposição ao Senhor Presidente, o qual fez constar na Ordem do Dia da Comissão. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Relator proceder a leitura do parecer. Antes da leitura, o Senhor Relator informou à Comissão que foi constatado pela relatoria, nos autos da proposição 02 (duas) Emendas, de autoria do Deputado Rarison Barbosa, com as seguintes redações: **Aditiva nº 001/2025**, acrescenta-se ao artigo 46-A da Lei Complementar nº 259 de 24 de julho de 2017 - **§3º O direito à indenização de fardamento será assegurado a todos os policiais penais ativos, independentemente do local de lotação ou eventual cessão a outro órgão ou Poder; e Aditiva nº 002/2025**, acrescenta-se ao artigo 46-A da Lei Complementar nº 259 de 24 de julho de 2017 - **§4º Os policiais penais em mandato classista farão jus ao recebimento da indenização de fardamento, conforme disposto no §1º do art. 46-A desta Lei Complementar.** Feito a leitura do parecer favorável com Emendas, foi submetido à discussão. Não havendo nenhuma manifestação, foi colocado em votação, sendo aprovado pelos membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião às dez horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, Gizelda Pinheiro de Barros, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Marcos Jorge
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

== PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA ==
RESOLUÇÃO 130/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus do servidor Paulo Ricardo Franca do Carmo, matrícula 32490, com ida e volta em 27 de fevereiro de 2025, para participar da Ação Integrada – Campanha Pule, Brinque e Cuide, na BR-174.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2025 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2025

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	-	-	-	-	-	-	-
DÉFICIT (II)					353.017.788,48		
TOTAL (I) + (II)	-	-	-	-	353.017.788,48	-	-

NOTA: O déficit justifica-se em decorrência do Poder Legislativo não possuir Receita Orçamentária, e sim transferências recebidas a título de Duodécimo, Ressarcimento e devolução de despesas de exercícios anteriores e rendimentos financeiros que até o período montaram, respectivamente, em R\$ 72.592.755,86 ; R\$ 0,00 e R\$ 450.347,25, totalizando R\$ 73.043.103,11 com uma previsão anual atualizada de R\$ 435.566.535,05.

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.107/25 de 28/01/2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2025 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2025

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
	DESP. CORRENTES	431.796.535,05	431.796.535,05	351.650.024,38		351.650.024,38	80.146.510,67			
Pessoal/Enc. Sociais	186.137.000,00	186.137.000,00	181.215.561,04	181.215.561,04	4.921.438,96	28.414.955,48	28.414.955,48	157.722.044,52	28.135.871,26	-
Juros e Enc. da Dívida	627.000,00	627.000,00	581.868,11	581.868,11	45.131,89	218.777,58	218.777,58	408.222,42	218.777,58	-
Outras Desp. Correntes	245.032.535,05	245.032.535,05	169.852.595,23	169.852.595,23	75.179.939,82	29.098.289,27	29.098.289,27	215.934.245,78	28.996.969,27	-
DESP. CAPITAL	3.760.000,00	3.760.000,00	1.367.764,10	1.367.764,10	2.392.235,90	530.305,64	530.305,64	3.229.694,36	530.305,64	-
Investimentos	2.331.000,00	2.331.000,00	42.000,00	42.000,00	2.289.000,00	-	-	2.331.000,00	-	-
Inversões Financeiras	103.000,00	103.000,00	-	-	103.000,00	-	-	103.000,00	-	-
Amortização da Dívida	1.326.000,00	1.326.000,00	1.325.764,10	1.325.764,10	235,90	530.305,64	530.305,64	795.694,36	530.305,64	-
SUBTOTAL DAS DESP. (I)	435.556.535,05	435.556.535,05	353.017.788,48	353.017.788,48	82.538.746,57	58.262.327,97	58.262.327,97	377.294.207,08	57.881.923,75	-
SUPERÁVIT (II)										
TOTAL (I) + (II)	435.556.535,05	435.556.535,05	353.017.788,48	353.017.788,48	82.538.746,57	58.262.327,97	58.262.327,97	377.294.207,08	57.881.923,75	-

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.107/25 de 28/01/2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2025 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2025

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$

(reais)1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a-d)	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total de b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total de d)		
			LEGISLATIVA	435.556.535,05	435.556.535,05		353.017.788,48	353.017.788,48	100,00		
Ação Legislativa	435.556.535,05	435.556.535,05	353.017.788,48	353.017.788,48	100,00	82.538.746,57	58.262.327,97	58.262.327,97	100,00	377.294.207,08	-
TOTAL	435.556.535,05	435.556.535,05	353.017.788,48	353.017.788,48	100,00	82.538.746,57	58.262.327,97	58.262.327,97	100,00	377.294.207,08	-

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.107/25 de 28/01/2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2025 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2025

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	460.068,00	460.068,00	63.449,67	13,79	63.449,67	13,79	396.618,33
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	449.800,00	449.800,00	63.449,67	14,11	63.449,67	14,11	386.350,33
Receita de Serviços	10.268,00	10.268,00	-	-	-	-	10.268,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	460.068,00	460.068,00	63.449,67	13,79	63.449,67	13,79	396.618,33
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (I) + (II)	460.068,00	460.068,00	63.449,67	13,79	63.449,67	13,79	396.618,33

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.107/25 de 28/01/2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente GeralPerla Cristina Nunes Perruci
Superintendente FinanceiraFlora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2025 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2025

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES	382.000,00	382.000,00	10.000,00	10.000,00	372.000,00	-	-	382.000,00	-	-
Pessoal/Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	382.000,00	382.000,00	10.000,00	10.000,00	372.000,00	-	-	382.000,00	-	-
DESPESA DE CAPITAL	78.068,00	78.068,00	-	-	78.068,00	-	-	78.068,00	-	-
Investimentos	78.068,00	78.068,00	-	-	78.068,00	-	-	78.068,00	-	-
Obras e Instalações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamento e Material Permanente	78.068,00	78.068,00	-	-	78.068,00	-	-	78.068,00	-	-
Despesas de Exercício Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	460.068,00	460.068,00	10.000,00	10.000,00	450.068,00	-	-	460.068,00	-	-
SUPERÁVIT (II)	-	-	-	53.449,67	-	-	63.449,67	-	63.449,67	-
TOTAL (I) + (II)	460.068,00	460.068,00	10.000,00	63.449,67	450.068,00	-	63.449,67	460.068,00	63.449,67	-

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.107/25 de 28/01/2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente GeralPerla Cristina Nunes Perruci
Superintendente FinanceiraFlora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2025 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2025

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ (reais)1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA DA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a-d)	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total de b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total de d)		
LEGISLATIVA	435.556.535,05	435.556.535,05	353.017.788,48	353.017.788,48	100,00	82.538.746,57	58.262.327,97	58.262.327,97	100,00	377.294.207,08	-
Ação Legislativa	435.556.535,05	435.556.535,05	353.017.788,48	353.017.788,48	100,00	82.538.746,57	58.262.327,97	58.262.327,97	100,00	377.294.207,08	-
TOTAL	435.556.535,05	435.556.535,05	353.017.788,48	353.017.788,48	100,00	82.538.746,57	58.262.327,97	58.262.327,97	100,00	377.294.207,08	-

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.107/25 de 28/01/2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente GeralPerla Cristina Nunes Perruci
Superintendente FinanceiraFlora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
 RESOLUÇÃO Nº 3601/2025-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GABRIELA LARA RIBEIRO, matrícula: 34163, CPF: *.870.762-**, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-7 Assistente Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, 19 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3820/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o(a) servidor(a) **LILLIAN RODRIGUES MELO, matrícula: 26888, CPF: ***.516.222-**, dispensa do serviço nos dias 22 a 25 de abril de 2025, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos 4 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 182/2025.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 22 de abril de 2025.

Boa Vista RR, 19 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3821/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) VALERIA SOARES SOUSA, matrícula: 25770, no período de 10/02/2025 a 01/03/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 10/02/2025.

Palácio Antônio Martins, 19 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3822/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) FRANCISCA SINATRA DE FRANCA DANTAS, matrícula: 26103, programadas para 03/02/2025 a 04/03/2025, referentes ao exercício de 2025, por necessidade da administração, conforme Memorando nº 012/2025/SCP/ALE-RR

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 19 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3823/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora DARLIANE BARROS SILVA, matrícula: 31655, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 14/01/2025 a 12/07/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.

Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3824/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o(a) servidor(a) **ANDERSON DANILO CARDOSO CALDAS, matrícula: 29186, CPF: ***.332.132-**, dispensa do serviço nos dias 06 a 07/03/2025; 28/07/2025 a 01/08/2025; 04 a 05/12/2025 e 16/12/2025, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos 10 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 180/2025.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Boa Vista RR, 19 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

